

b) Relatório Ambiental Simplificado-RAS elaborado com base em dados secundários e de monitoramento existentes, a partir de Termo de Referência padrão a ser estabelecido pelo órgão ambiental competente;

II - no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo do requerimento da Licença de Instalação, desde que o processo esteja devidamente instruído, o órgão ambiental manifestar-se-á quanto ao pedido com base em avaliação técnica;

III - a contagem do prazo previsto no inciso anterior será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor;

IV - Os prazos estipulados neste artigo poderão ser alterados, pelo órgão ambiental competente, desde que motivados e com a concordância do empreendedor;

Parágrafo único. Concluída a instalação, o empreendimento ou atividade prevista no caput poderá ser objeto de Licença de Operação específica ou incorporado à Licença de Operação vigente da ferrovia.

Art. 5º Integram a Licença de Operação a ampliação de unidades de apoio, os serviços e obras de rotina e obras de melhoramento, definidas nos incisos VI, X e XII do art. 2º, quando desenvolvidas dentro dos limites da faixa de domínio.

§ 1º As obras de implantação de unidade de apoio integram a licença de operação desde que caracterizadas como de baixo potencial de impacto ambiental nos termos do art. 3º desta Resolução.

§ 2º Além das atividades do caput deste artigo, a licença de operação autoriza a supressão de vegetação nativa ou exótica, executada a vegetação existente em:

I - áreas de preservação permanente e nas áreas de Reserva Legal, conforme definidas na Lei nº 12.651, 25 de maio de 2012 e suas alterações;

II - unidades de conservação, conforme definidas na Lei nº 9.985, 18 de julho de 2000, exceto em área de proteção ambiental-APA;

III - quaisquer outras áreas legalmente protegidas; ou

IV - vegetação sujeita a regime especial de proteção legal.

§ 3º As atividades que integram a licença de operação, de acordo com o previsto nesta resolução, também podem ser autorizadas para as ferrovias existentes em processo de regularização ambiental, a partir de celebração de termo de compromisso com o órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações cabíveis.

Art. 6º Em situações que coloquem em risco o meio ambiente, a saúde e a segurança da população e dos empregados das ferrovias, bem como o andamento das operações ferroviárias, o empreendedor executará obras emergenciais no local para conter e recuperar a área, visando exclusivamente a retomada do seu pleno tráfego, devendo comunicar, obrigatória e imediatamente, ao órgão ambiental competente.

Art. 7º Para realização das obras emergenciais, de rotina, de melhoramento e de ampliação de unidade de apoio de ferrovias, fica permitida a implantação de estruturas móveis de apoio (contêineres, tendas e outros), áreas de empréstimo e de deposição de material excedente, desde que respeitados os limites da faixa de domínio, bem como as medidas de mitigação, proteção e controle ambiental cabíveis previstas no Anexo II.

Parágrafo único. Constatada a existência de bens culturais acautelados, o empreendedor deverá comunicar o órgão responsável pelo patrimônio cultural.

Art. 8º Os pedidos e os processos de regularização ambiental deverão ser instruídos com:

I - o Relatório de Controle Ambiental-RCA contendo a caracterização ambiental, incluindo a avaliação das não conformidades e dos impactos ambientais da operação, e análise e propostas de gestão de risco; e

II - Plano de Controle Ambiental.

§ 1º Com base em justificativa técnica, o órgão licenciador poderá solicitar outras informações necessárias à análise do licenciamento ambiental corretivo.

§ 2º O licenciamento ambiental corretivo será feito sem prejuízo das responsabilidades administrativas, cíveis e penais.

§ 3º A regularização ambiental de que trata este artigo aplica-se somente aos empreendimentos ferroviários que tenham iniciado sua operação até 22 de julho de 2008.

Art. 9º Os postos de armazenamento e de abastecimento de combustíveis integrados ao empreendimento ferroviário deverão ser licenciados conforme o estabelecido na Resolução CONAMA nº 273, de 2000 e demais normas correlatas.

Parágrafo único. O requerimento de licenciamento ambiental da atividade de revenda de combustíveis nos postos de abastecimento, tal como definidos no art. 2º, inciso II, da Resolução CONAMA nº 273, de 2000, cabe ao empreendedor responsável pelo projeto, implantação, operação e manutenção dos postos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CONAMA nº 349, de 2004.

SARNEY FILHO
Presidente do Conselho

ANEXO I

CARACTERIZAÇÃO EXEMPLIFICATIVA DE SOLUÇÕES E TIPO DE OBRAS DE ROTINA NA FAIXA DE DOMÍNIO DAS FERROVIAS

- Poda de árvores nativas ou exóticas que coloquem em risco a operação ferroviária.
- Limpeza e reparo de sistemas de drenagem, bueiros, canais e corta-rios.
- Obras de sinalização.
- Melhorias e/ou modernizações em unidades de apoio existentes.
- Manutenção do sistema de comunicação de uso próprio da ferrovia.
- Obras para alteração de linha férrea nos pátios e terminais de carga.
- Serviços para manutenção da superestrutura ferroviária.
- Revisão das fixações dos dormentes de madeira, concreto e aço.
- Quadramento e reespacamento de dormentes de madeira, concreto e aço.
- Substituição de dormentes em pontes e viadutos e passagem em nível.
- Correção de bitola da via e soldagem de trilhos com equipamento de pequeno ou grande porte.
- Aplicação ou substituição de placas de apoio.
- Substituição de dormentes especiais, agulhas, cruzamento, contratrilhos, trilhos, aparelho de manobra ou fixações de AMV (Aparelho de Mudança de Via).
- Aplicação ou reposicionamento de retensores e alívio de tensões térmicas.
- Transformação de perfil de trilhos e inversão de trilhos.
- Assentamento ou substituição de juntas isoladas, nivelamento de juntas e regulagem de folgas de juntas.
- Conservação de juntas com desmontagem e sem desmontagem.
- Deslocamento longitudinal de barras de trilhos.
- Correção geométrica (nivelamento alinhamento) da via com equipamento manual ou de pequeno a grande porte.
- Desgarramento de lastro manual ou com equipamento de grande porte.
- Limpeza e descarga de lastro.
- Carga e descarga manual de dormentes, trilhos e acessórios metálicos.
- Carga e descarga mecanizada de dormentes, trilhos e acessórios metálicos.
- Carga e descarga manual e mecanizada de aparelhos de mudança de via.
- Deslocamento transversal de linha.
- Montagem, demolição, nivelamento e alinhamento de AMV.
- Correção das cotas de salvaguarda em AMV.
- Substituição ou aplicação de contratrilho em ponte ou viaduto.
- Remoção ou assentamento de contratrilho em passagem de nível.
- Corte, furação e biselamento de trilhos.
- Esmerilhamento de trilhos com equipamento de pequeno porte ou de grande porte.
- Manutenção da infraestrutura ferroviária.
- Controle de vegetação da ferrovia observadas a legislação e as normas pertinentes.
- Implantação de cercas, túneis, elevados e pontes de passagem para direcionamento de fauna.
- Recuperação de erosões em taludes de aterro e corte.
- Reforço de contenções.
- Estabilização de taludes de corte e aterro.
- Abertura manual de valetas de contorno de corte e pé de saia de aterro.
- Melhorias de obras de arte corrente, limpeza de canaletas revestidas, de bueiro, canais de carga e descarga.
- Recuperação de bueiro, alas, descida d'água, caixa coletora e caixa dissipadora.
- Ampliação e prolongamento de bueiros para garantir o correto direcionamento da água.

Reconformação de banqueta de plataforma: desassoreamento, compactação manual ou mecânica de aterro.

- Manutenção e melhorias dos acessos e retirada de barreira manual e mecânica.

- Limpeza / desobstrução de drenos profundos.

- Implantação e recuperação de cercas e muros de divisa da faixa de domínio.

- Limpeza de grelhas em passagens em nível.

- Implantação e manutenção de sinalização e de elementos de proteção e segurança.

- Adequação geométrica do traçado de linhas adjacentes a pontes, com deslocamento da linha, em pequenas extensões.

- Obras de adequações de drenagem em túneis, limpeza e construção de canaletas e instalação de dispositivo de drenagem em abobadas.

- Remoção de vigamento metálico e adequações de encontros em pontes envolvendo contenção de plataforma e construção de estrutura de contenção do aterro da plataforma da linha.

- Substituição de aparelho de apoio em pontes e limpeza junto aos encontros.

- Roçada e capina manual junto aos encontros de pontes.

- Manutenção de infra, meso e superestrutura em pontes.

ANEXO II

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS, DE ROTINAS, DE MELHORAMENTO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE de apoio de ferrovias

- Deverão ser implementadas ações de gerenciamento de efluentes líquidos (incluindo banheiros químicos) e demais resíduos, prevendo a disposição final a ser realizada por empresa especializada e devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

- Constatada a existência de solo contaminado durante as atividades, a área deverá ser objeto de gerenciamento específico.

- Eventuais estruturas provisórias de transposição deverão ser removidas ao final das atividades, assegurando a recuperação das áreas utilizadas como caminhos de serviço.

- Deverão ser adotados mecanismos de contenção de sedimentos, de modo a evitar o carreamento para corpos hídricos, e de recuperação das áreas afetadas.

- As equipes de trabalho deverão estar capacitadas para atendimento à legislação ambiental vigente.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA Nº 105, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Transfere, parcialmente, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no valor de R\$ 162.830.000,00.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante no § 5º do art. 167 da Constituição e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.582, de 4 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Transferir, parcialmente, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no valor de R\$ 162.830.000,00 (cento e sessenta e dois milhões, oitocentos e trinta mil reais), de acordo com os Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



ANEXO I

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

Outras Alterações Orçamentárias

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							2.400.000
19 571	2021 20V7	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTIC							2.400.000
19 571	2021 20V7 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTIC - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.400.000
TOTAL - FISCAL									2.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.400.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Outras Alterações Orçamentárias

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							6.830.000
19 573	2021 6702	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação							6.830.000
19 573	2021 6702 0001	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional	F F	3 3	2 2	50 90	0 0	280 100	2.830.000 4.000.000
TOTAL - FISCAL									6.830.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.830.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Outras Alterações Orçamentárias

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							153.600.000
19 571	2021 2014	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas							153.600.000
19 571	2021 2014 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional	F F F F	3 3 3 4	2 2 2 2	50 50 90 50	0 0 0 0	172 180 172 172	7.700.000 5.900.000 15.000.000 125.000.000
TOTAL - FISCAL									153.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									153.600.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

Outras Alterações Orçamentárias

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							2.400.000
19 571	2021 20US	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores							2.400.000
19 571	2021 20US 0001	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.400.000
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							4.000.000
19 121	2106 4210	Formulação e Gestão da Política Nacional de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							4.000.000
19 121	2106 4210 0001	Formulação e Gestão da Política Nacional de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									6.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.400.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Outras Alterações Orçamentárias

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							2.830.000
19 571	2021 20US	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores							2.830.000



19 571	2021 20US 0001	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Nacional		F	3	2	90	0	280	2.830.000
TOTAL - FISCAL										2.830.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.830.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação									
19 572	2021 2095	Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra)								120.000.000	
19 572	2021 2095 0001	Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra) - Nacional	F	3 4	2 2	90 50	0 0	172 172		120.000.000	
19 572	2021 4053	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico)								15.000.000	
19 572	2021 4053 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico) - Nacional	F	3	2	50	0	172		105.000.000	
19 753	2021 4156	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Petróleo e Gás Natural (CT-Petro)								7.700.000	
19 753	2021 4156 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Petróleo e Gás Natural (CT-Petro) - Nacional	F	3	2	50	0	180		7.700.000	
		Atividades									
19 572	2021 0745	Investimento em Empresas Inovadoras								20.000.000	
19 572	2021 0745 0001	Investimento em Empresas Inovadoras - Nacional	F	5	2	90	0	172		20.000.000	
TOTAL - FISCAL										153.600.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										153.600.000	

PORATARIA Nº 106 DE 26 DE ABRIL DE 2017

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 2.417.459.366,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso I, alínea "b", item "2", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 2.417.459.366,00 (dois bilhões, quatrocentos e dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)									
		Operações Especiais								2.417.459.366	
28 843	0905 0272	Dívidas Internas das Administrações Direta e Indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assumidas pela União (Lei nº 8.727, de 1993)								417.459.366	
28 843	0905 0272 0001	Dívidas Internas das Administrações Direta e Indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assumidas pela União (Lei nº 8.727, de 1993) - Nacional	F	2	0	90	0	173		417.459.366	
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna								417.459.366	
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	143		2.000.000.000	
TOTAL - FISCAL										2.417.459.366	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										2.417.459.366	

ANEXO II

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)									
		Operações Especiais								417.459.366	
28 843	0905 0272	Dívidas Internas das Administrações Direta e Indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assumidas pela União (Lei nº 8.727, de 1993)								417.459.366	
28 843	0905 0272 0001	Dívidas Internas das Administrações Direta e Indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assumidas pela União (Lei nº 8.727, de 1993) - Nacional	F	6	0	90	0	173		417.459.366	
TOTAL - FISCAL										417.459.366	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										417.459.366	